



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.256 DE 11 DE JULHO DE 2005.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE POLPA DE FRUTAS POR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de incentivo à produção de polpa de frutas por pequenos produtores rurais do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** – para os fins desta Lei, entende-se como pequeno produtor rural o proprietário de faixa de terra cultivável, situada na zona rural, com área de até 5 (cinco) alqueires.

**Art. 2º** Através do programa, os produtores obterão mudas de frutas das espécies mais indicadas para o cultivo na região de Conceição da Barra, assistência técnica para todas as etapas do cultivo, adubo, máquinas, equipamentos e outros insumos que se fizerem necessários ao desenvolvimento da atividade.

**Art. 3º** Os valores dos insumos fornecidos aos participantes do programa executada a assistência técnica, serão o pagos pelos beneficiários à Municipalidade, total ou parcialmente, em polpa de fruta, nas condições definidas em regulamento próprio com a devida confirmação da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A polpa de fruta adquirida pela Municipalidade através do programa será destinada à complementação da merenda escolar servida nos centros de educação infantil e nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 5º** Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão inscrever-se na Secretaria de Agricultura, comprovando o atendimento das condições exigidas nesta Lei e em seu regulamento.

**Art. 6º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, §1º da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Lei nº 2.256 de 11 de julho de 2005.....fl. 02

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado , ainda, a celebrar os convênios que se fizerem necessários a execução desta Lei.

**Art. 8º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo tomar as medidas necessárias para inclusão do programa ora instituído no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, alocando recursos na respectiva proposta orçamentária.

**Art. 10** Esta Lei passa a vigorar da data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

  
Fledson Dias Messias  
**Chefe de Gabinete**